



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 23 / 12 / 2024

Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI - ES

CONTRATO N° 018/2024

Dispensa de Licitação nº 022/2024

Processo nº 672/2024, Protocolo nº 672/2024 de 11/12/2024

Origem: Gabinete do Presidente

ID Cidades nº 2024.036L0200001.09.0019



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90, com sede na Rua Paschoal Marquez, 75, Centro, Itarana-ES, CEP.: 29620-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Senhor EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº [REDACTED] 988.647-[REDACTED] e RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] CEP.: [REDACTED]-000, e a empresa 57.103.017 NAYARA HELENA GAEDE COSTA, inscrita no CNPJ nº 57.103.017/0001-91, estabelecida na Avenida Santa Teresinha, 420, Andar 2, Santa Teresinha, Itarana/ES. CEP.: 29.620-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por NAYARA HELENA GAEDE COSTA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED].336.967-[REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] CEP.: [REDACTED]-000, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme procedimento de Dispensa de Licitação nº 022/2024, Processo nº 672/2024, nos termos do Artigo 75, II, da Lei 14.133/21 que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços profissionais de fotografia, tendo em vista a realização da Sessão Solene de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores de Itarana/ES para o quadriênio 2025/2028, conforme especificações constantes neste Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/SERVIÇO

2.1 A cobertura fotográfica da solenidade terá duração estimada de 3 (três) horas, e será realizada com equipamento profissional próprio da CONTRATADA.

2.2 As fotografias deverão ser produzidas em alta resolução, de modo a permitir grandes ampliações sem perda de qualidade, por máquina fotográfica de categoria profissional com sensor APSC ou superior, do tipo Mirrorless (Sem Espe-ho) ou DSLR (Digital Single Lens Reflex), com resolução mínima de 24 mega-pixel, com a utilização de lentes claras de alta performance, (aberturas 1.4, 1.8, 2.8; 24X70 mm, 14X24 mm ou assemelhadas; 70-200 mm – sendo zoom ou não); flash externo de modelo atualizado, com possível variação com a finalidade exclusiva de garantir a melhoria nos registros.

2.3 As fotos deverão conter todos os membros do Poder Legislativo, autoridades públicas presentes e os homenageados. Deverá ser realizada a captura dos registros da chegada das autoridades públicas e homenageados, incluindo momentos de celebração e cumprimentos, bem como quaisquer eventos e situações relevantes que ocorrerem simultaneamente. A finalidade é garantir o melhor registro possível do evento, abrangendo não apenas os momentos principais, mas também outros instantes significativos, como manifestações de emoção, momentos de descontração e quaisquer outras situações que enriqueçam a narrativa do evento. A edição e seleção das fotos e vídeos poderá ser submetida a análise e readequação nos parâmetros sugeridos pelo fiscal de contrato.

Nayara Helena Gae de Costa

Rua Paschoal Marquez, n.º 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000 | secretaria@camaraitarana.es.gov.br | (27) 99751-5345



2.4 Os serviços de cobertura fotográfica deverão seguir padrão de qualidade profissional em que serão verificados o momento adequado, enquadramento e foco das imagens captadas; a correção das cores, iluminação; e a coerente adequação das imagens registradas à pauta do evento que estiver sendo coberto.

2.5 Disponibilizar com no máximo 02 (duas) horas após o encerramento do evento os arquivos fotográficos (fotos) realizadas durante todo o evento, retirando as imagens repetidas quando fotografada mais de uma, preferindo as de pior qualidade. A disponibilização deverá ser realizada em USB flash drive, com as fotos em alta resolução, bem como a disponibilização dos arquivos por meio de Link de acesso público, em que seja possível o download dos arquivos (one drive, google drive ou outro aplicativo similar de armazenamento em nuvem).

2.6 Deverá ser enviado o arquivo final no prazo de 15 (quinze) dias a contar da realização do evento, contendo as fotografias com as devidas edições, de alta qualidade, editada com paleta de cor similar, com remoção de fundo que venha prejudicar a integralidade da foto, com aplicação de técnicas de edição que permitam a remoção de ruídos e aperfeiçoamento das pessoas em cada registro fotográfico. As fotografias deverão ser tratadas/editadas por meio de software apropriados, gravadas em mídia USB flash drive, além de serem armazenadas em pastas virtuais nos computadores da Câmara Municipal de Itarana.

2.7 Os serviços deverão ser prestados na Sessão Solene de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, que será realizada no dia 1º de janeiro de 2025. Logo, será emitida pela Contratante, ordem para execução do serviço, informando data, local e horário que será prestado o serviço, a referida ordem será emitida com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias da data da respectiva Sessão;

2.8 A empresa deverá disponibilizar todo o equipamento, devidamente testado, com no mínimo 02 (duas) horas de antecedência do evento.

2.9 As despesas com transporte, carga e descarga dos equipamentos destinados à prestação dos serviços correrão por conta do fornecedor, no endereço indicado.

2.10 O não cumprimento da prestação dos serviços nas condições estabelecidas acarretará na anulação do empenho, bem como na aplicação das penalidades previstas no Termo e na convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação do certame.

2.11 A administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as disposições deste Contrato.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação de fotógrafo é necessária para atender demanda da Câmara Municipal referente à cobertura fotográfica da Sessão Solene de Posse, que será realizada no dia 1º de janeiro de 2025. Considerando que esta Casa de Leis não dispõe de equipamentos profissionais para a execução desse serviço, e que, no dia do evento, a equipe estará dedicada à organização cerimonial, não haverá disponibilidade de servidores para realizar o registro fotográfico. Dessa forma, a terceirização dos serviços fotográficos se faz indispensável, a fim de garantir a qualidade e o registro completo da solenidade.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

4.1 O presente contrato será regido pela lei 14.133/21, estando o mesmo vinculado a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrita estivesse para todos os fins de direito.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Newton Helvécio Guedes Costa



5.1 O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), podendo ser prorrogado, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

5.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor global do presente contrato é estimado em **R\$800,00 (oitocentos reais)**, de acordo com a proposta vencedora, ora contratada, observando-se o anexo I deste termo contratual.

6.2 Os pagamentos serão efetuados após a execução do serviço, mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório, com o ateste pelo servidor competente. Estes documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a respectiva apresentação.

6.3 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.

6.4 A nota fiscal eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na etapa de Credenciamento e acolhido os Documentos de Habilitação.

6.5 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Itarana, mediante documento próprio, para apreciação da autoridade competente.

6.6 Ocorrendo erros e/u omissão na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (o) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será de 05(cinco) dias contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal.

6.7 A Câmara Municipal de Itarana poderá deduzir do pagamento as importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6.8 O pagamento referente ao valor da nota fiscal/fatura será feito por ordem bancária ou outro meio definido pela Contratante.

6.9 Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de preço, habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10 Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, que possam retardar ou impedir a prestação do serviço, que afetem o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá a empresa protocolar "Pedido de Revisão", para análise da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Itarana.

6.11 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.12 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

6.13 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - ES, Rua Paschoal Marquez, 75 - Centro - Itarana - ES, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90.**

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação



orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 000001.0103100312.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

FICHA: 0000011

FONTE: 150000000000

ANO: EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, conforme disposto neste Contrato.
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços.
- c) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto desta dispensa de licitação dentro das especificações técnicas recomendadas.
- d) Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com este documento.
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.
- h) Manifestar-se, oficialmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- i) Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais, quando necessárias;
- j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela contratada;

8.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a) Assumir a responsabilidade pela realização dos serviços de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta.
- b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive Nota (s) Fiscal (is) com a descrição completa dos produtos.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133/21 e alterações;
- e) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- f) Efetuar os serviços conforme especificações, prazo e local, após o recebimento da Ordem de Serviço.
- g) Serão recusados os serviços que não atenderem as especificações constantes neste Contrato. A empresa CONTRATADA ficará obrigada a trocar, imediatamente, o serviço que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.
- h) Cumprir com o disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a LEI N.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

Nayara Helena Grael Costa



- i) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- j) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- k) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- m) Prestar os serviços de forma imediata e integral em cumprimento com os respectivos locais, dias e horários informados.
- n) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.
- o) Os produtos e serviços necessitam serem de primeira qualidade, de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR) e demais NORMAS INTERNACIONAIS certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS/ Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) **Multa**:



(1) moratória de 0,33% (Zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (Trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

10.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

Nayra Helena Guedes Costa



10.2 O reequilíbrio econômico e financeiro poderá ocorrer de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES/ADITAMENTOS

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/93 sendo designado o servidor.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 Ocorrendo as situações previstas nos artigos arts. 155 e 137 da Lei Federal nº 14.133/21 o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 138.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 155 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 139 da referida Lei.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICIDADE

16.1 Caberá à contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato, nos termos da Lei 14.133/21.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itarana/ES para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Itarana/ES, 20 de dezembro de 2024.

Nayra Helena Góede Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente
CONTRATANTE

Nayara Helena Gae de Costa

57.103.017 NAYARA HELENA GAEDE COSTA
NAYARA HELENA GAEDE COSTA
Proprietária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Anna Félia Paulino Mayer

CPF: 136.434.357-79

2ª Pâmela Gehrung Romano

CPF: 147.719.147-02



ANEXO I – CONTRATO Nº 018/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços profissionais de fotografia, tendo em vista a realização da Sessão Solene de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores de Itarana/ES, para o Quadriênio 2025/2028.	01	R\$800,00	R\$800,00
VALOR TOTAL POR EXTERNO: OITOCENTOS REAIS				

Maria Helena Góes Corti

segunda-feira, 23 de Dezembro de 2024

ANO: EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

Data: 20/12/2024

Origem: Processo nº 622/2024, protocolo nº 622/2024 de 27/11/2024 - Dispensa de Licitação nº 020/2024-IDCidadesnº2024.036L0200001.09.0018

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente

Protocolo 1456556

CONTRATO Nº 018/2024

Contratante: Câmara Municipal de Itarana/ES.

Contratada: 57.103.017 Nayara Helena Gaede Costa

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços profissionais de fotografia, tendo em vista a realização da Sessão Solene de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores de Itarana/ES para o quadriênio 2025/2028, conforme especificações constantes neste Contrato.

Valor: O valor global do presente contrato é estimado em R\$800,00 (oitocentos reais), de acordo com a proposta vencedora, ora contratada, observando-se o anexo I deste termo contratual.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), podendo ser prorrogado, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Pagamento: Os pagamentos serão efetuados após a execução do serviço, mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório, com o ateste pelo servidor competente. Estes documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a respectiva apresentação.

Recurso Orçamentário: As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
000001.0103100312.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

FICHA: 0000011

FONTE: 150000000000

ANO: EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

Data: 20/12/2024

Origem: Processo nº 672/2024, protocolo nº 672/2024 de 11/12/2024 - Dispensa de Licitação nº 022/2024-IDCidadesnº2024.036L0200001.09.0019

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente

Protocolo 1456563

São Gabriel da Palha

Portaria

PORTARIA Nº. 121, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais e no exercício do seu cargo,

CONSIDERANDO, a aprovação no Concurso Público nº 001/2024, de 17 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Senhora **ROSA DO NASCIMENTO ALVES**, para exercer o cargo efetivo de Assistente Legislativo do Grupo Ocupacional - Legislativo, Classe D, Nível I, constante no Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal, Lei nº 1.997/2009, de 02 de dezembro de 2009 e alterações.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, com efeitos a partir de 23 de dezembro de 2024.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES, 18 de dezembro de 2024.

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO
Presidente

LEONARDO GEIK
1º Secretário

Protocolo 1456201

PORTARIA Nº. 122, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais e no exercício do seu cargo,

CONSIDERANDO, a aprovação no Concurso Público nº 001/2024, de 17 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Senhora **JULIANA CORREA MENEZES**, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais do Grupo Ocupacional - Administrativo, Orçamentário-Financeiro, Classe A, Nível I, constante no Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal, Lei nº 1.997/2009, de 02 de dezembro de 2009 e alterações.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de